



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## DESPACHO PL 50/2025

**Considerando** a análise do Projeto de Lei nº 50/2025 de autoria do Executivo Municipal, que foi submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e considerando parecer contrário emitido pela referida Comissão, recomendando a rejeição do projeto.

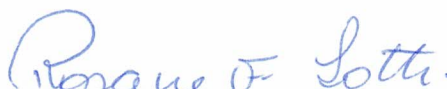
**Considerando** que a rejeição da Comissão inviabiliza a continuidade do trâmite legislativo do referido projeto;

Deste modo, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 50/2025.**

Comunique-se ao Executivo, o arquivamento.

Publique-se.

São Jorge D'Oeste – PR, 13 de outubro de 2025.

  
ROSANE FÁTIMA LOTTI  
Presidente do Legislativo



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## PARECER PL Nº 50/2025

### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Assunto:** Análise de legalidade e iniciativa – Projeto de Lei nº 50/2025

**Ementa:** “*Concede o título de cidadão honorário do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao ilustre Deputado Federal Antônio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito, e dá outras providências*”.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

### **I – RELATÓRIO**

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº. 50/2025, protocolado nesta Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, que objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de São Jorge D'Oeste ao Deputado Federal Antônio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito. O projeto foi encaminhado à Câmara e ainda não foi lido em plenário.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIMENTAL**

Após análise da ementa e da matéria proposta, verifica-se que o referido projeto trata de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno, que assim estabelece:

*“Art. 38. São atribuições do Plenário:*

*Parágrafo único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:*

*X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem”.*

De igual modo, o art. 57, §4º, inciso IX do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas à:

*“IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;”.*

Tais dispositivos evidenciam que a competência para propor e deliberar sobre concessões honoríficas é exclusiva do Legislativo, sendo vedada a iniciativa do Executivo nesse tipo de matéria.

Dessa forma, o projeto em questão apresenta vício formal de iniciativa e de espécie normativa, tornando-se incompatível com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal, que reproduzem a separação de competências entre os Poderes Legislativo e Executivo.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 50/2025 apresenta vício de iniciativa, por tratar de matéria cuja competência é exclusiva do Poder Legislativo.

Assim, opinamos pela ilegalidade formal e inconstitucionalidade da proposição, devendo o projeto ser devolvido ao Executivo Municipal ou arquivado, conforme faculta o art. 25, inciso XII, do Regimento Interno, que atribui à Mesa Diretora a competência para recusar proposições apresentadas em desacordo com as disposições regimentais.

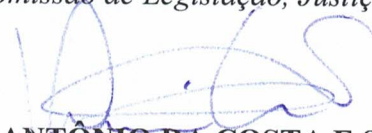
Ressalta-se, por oportuno, que eventual concessão do referido título poderá ser regularmente proposta por vereador, obedecendo-se as normas regimentais vigentes.

## IV – PARECER

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **ILEGALIDADE** da iniciativa do Projeto de Lei nº 50/2025, devendo o mesmo ser arquivado por vício formal de iniciativa.

  
**ADIR ANTÔNIO MARAFON**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

  
**MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA**

*Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

  
**SOELI STERMER**

*Secretária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## PROJETO DE LEI Nº 50/2025

RECEBIDO  
Câmara de Vereadores  
10 / 10 / 2025  
Horário: 10 h 03 min.  
(Assinatura)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO ILUSTRE DEPUTADO FEDERAL ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

### L E I:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, ao Ilustre Sr. **ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO**, Deputado Federal, pelos relevantes serviços prestados à população em geral durante sua atuação junto à Câmara dos Deputados, bem como por ser sobrinho do Sr. Dr. Antônio Paranhos, um dos pioneiros do Município e figura de altíssima relevância histórica local.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único. A entrega do título deverá ser realizada até 90 (noventa) dias após a sanção da presente Lei.

**Art. 3º.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge  
D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do  
mês de outubro do ano de dois mil e vinte e  
cinco, 62º ano da emancipação.**

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**  
**Prefeito**



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, o qual visa conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, ao Ilustre Sr. **ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO**, Deputado Federal, pelos relevantes serviços prestados à população em geral em sua atuação junto à Câmara dos Deputados, bem por ser sobrinho do Sr. Dr. Antônio Paranhos, o qual é sabidamente um dos pioneiros do Município e figura de altíssima relevância histórica local.

Nascido em 17 de janeiro de 1969 em Salvador – BA, filho de Edvaldo Pereira de Brito e Reginalda Paranhos Ribeiro Leite de Brito, sobrinho de Antônio Paranhos, pioneiro e figura de alta relevância histórica do Município, o homenageado formou-se Bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade de Salvador (1987-1990), possuindo Especialização em Auditoria Econômico e Financeira pela Universidade Gama Filho (1993).

Antonio Brito, como é conhecido em seu mandato parlamentar, é um administrador e político brasileiro, líder da bancada federal do PSD pelo quarto ano consecutivo (2021 a 2024). Eleito pela primeira vez deputado federal em 2010, Antonio Brito ingressou no PSD no ano de 2016. Desde 2011, preside a Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas e, a partir de 2012, a Frente Parlamentar Pela Luta Contra a Tuberculose, bem como o Grupo Parlamentar Brasil-Portugal, desde 2019. Ele também presidiu a Comissão de Seguridade Social e Família por três mandatos, (2015, 2019 e 2020). Presidiu a Confederação Internacional das Misericórdias (triênio 2013-2015), organização com sede em Lisboa e atuação em 22 países dos cinco continentes.

Com longa carreira na área de serviço social e administração de entidades filantrópicas de saúde, Antonio Brito já ocupou os cargos de superintendente da Fundação José Silveira (1997-2008), presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador (1996-2000), presidente do Sindicato dos Hospitais Filantrópicos da Bahia (1999-2002), presidente da Federação das Santas Casas da Bahia (2004-2010), presidente da Confederação das Santas Casas (2005-2011), presidente da Confederação Internacional de





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Santas Casas de Misericórdia para África e América Latina (2009-2012), além de já ter integrado e presidido o Conselho Nacional de Assistência Social (2001-2003). Entre 2009 e 2010, Antonio Brito foi secretário do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão do município de Salvador, capital da Bahia.

Como Deputado Federal, tem atuado fortemente, e se destacado no Congresso Nacional, na defesa da área da saúde, das santas casas e hospitais filantrópicos, assim como para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde –SUS.

Foi painelistas da 2ª Reunião de Alto Nível pelo Fim da Tuberculose das Nações Unidas, por ocasião da 78ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (AGNU), na Sede da ONU em Nova York-USA.

O PL 2949/2011, de sua autoria, originou a Lei nº 13.714/2018, que visa normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Foi o autor do PL 8697/2017, transformada na Lei 13.925/2019, que estabelece o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

Também foi o autor do PL 2809/2020, transformado na Lei 14.123/2021, que prorrogou a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A matéria ainda estabeleceu que a declaração do gestor local do SUS seria considerado como instrumento a contrato e convenio para fins de Certificado de Entidades Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para processos protocolados até 31/12/2021.

Outra matéria de destaque do parlamentar é a autoria do PL 1435/2022, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, a proposição foi aprovada e transformada na Lei nº 14.820/2024.

Também foi Relator e principal articulador no Congresso Nacional da Lei Complementar nº 187/2021, que estabelece o CEBAS, sendo considerada um novo marco regulatório para o Setor Filantrópico no Brasil.



**MUNICÍPIO DE**  
**SÃO JORGE D'OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Ressalta-se ainda e com justiça que o Deputado Antonio Brito se distingue pela competência, postura ética e humana, pelo diálogo, pela exigência de transparência desde as questões mais simples até as mais complexas. Em razão do exposto, tem recebido o reconhecimento das pessoas com quais interage e das instâncias em que atua.

Por isso, nada mais justo do que este Município de São Jorge d'Oeste – PR, por intermédio do Poder Legislativo, reconhecer a importância dos trabalhos realizados pelo Deputado Antonio Brito, concedendo-lhe a honraria de cidadão honorário do Município.

Sem mais para o momento e certo da compreensão de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e consideração desta Egrégia Casa de Leis, solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**

**Prefeito**